



CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



1 de 2

Prefeitura do Município de Jaguariúna

Controladoria Geral do Município

Rua Maranhão, 166 – Mario Dal Bó – CEP 13.911-372 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA-SP**INSTRUÇÃO NORMATIVA-CGM nº 01, de 30 de janeiro de 2025.**

Estabelece normas sobre apresentação de certidões para o processo da admissão de pessoal, e dá outras providências.

O CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art.11, parágrafos 1º e 2º, da Lei Complementar nº 395, de 14 de dezembro de 2023, e

CONSIDERANDO a missão institucional da Controladoria Geral do Município em acompanhar os atos de admissão de pessoal a qualquer título, na Administração Direta e Indireta, nos termos ao art. 6º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 395, de 14 de dezembro de 2023, e

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar as certidões necessárias para o processo de admissão de pessoal,

RESOLVE:

ART. 1º. Após abertura de processo administrativo relativo à contratação de pessoal, sejam cargos em comissão, função de confiança ou servidor público, o Departamento de Recursos Humanos o encaminhará para Controladoria Geral para fins de verificação da vida pregressa do candidato, nos termos do inciso IV, do art. 2º, da Lei Complementar n.º 362, de 19 de agosto de 2021.

ART. 2º. Para fins de padronização do processo de contratação, o processo administrativo deverá ser composto pelas seguintes certidões do interessado:

I – Certidão Negativa de Processos do Tribunal de Contas da União;

II – Certidão de Contas Irregulares do Tribunal de Contas da União;

III - Certidão Negativa de Inabilitados do Tribunal de Contas da União

IV – Certidão de Contas Julgadas Irregulares do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Controladoria Geral do Município

Rua Maranhão, 166 – Mario Dal Bó – CEP 13.911-372 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP

IV – Certidão de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça;

V- Certidão de Distribuição Cível 1ª e 2ª grau do Tribunal Regional Federal da 3ª Região com abrangência Regional;

VI – Certidão de Distribuição Criminal 1ª e 2ª grau do Tribunal Regional Federal da 3ª Região com abrangência Regional;

VII – Certidão de Distribuição do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

a. Certidão de distribuição de ações criminais;

b. Certidão de Distribuição Cíveis (Falência e Concordata) - até 10 anos.

VIII – Certidão Criminal para Fins Eleitorais do Tribunal de justiça do Estado de São Paulo;

IX – Atestado de Antecedentes Criminais emitido pelo “Instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt” da Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo;

X – Certidão de Antecedentes Criminais- Polícia Federal Emitir Certidão de Antecedentes Criminais;

XI – Certidão de Quitação Eleitoral emitida pela Justiça Eleitoral.

PARÁGRAFO ÚNICO. Todas as certidões deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade legal, sob pena de indeferimento.

ART. 2º. As normas desta Instrução aplicam-se aos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta municipal, incluídas as autarquias, fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público, os fundos especiais, os órgãos de regime especial, os serviços sociais autônomos, as empresas públicas e as sociedades de economia mista que tenham o Poder Público como acionista ou controlador, e os consórcios intermunicipais.

ART. 3º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO AUGUSTO FINOTELLI
PIRES ALVES DA SILVA

Assinado de forma digital por LEANDRO
AUGUSTO FINOTELLI PIRES ALVES DA
SILVA
Dados: 2025.01.30 11:46:02 -03'00'

LEANDRO AUGUSTO FINOTELLI PIRES ALVES DA SILVA
Controlador Geral do Município